



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 31/2025

O Prefeito de Montenegro, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL e o MODO DE DISPUTA ABERTO**, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar a reforma das instalações elétricas da EMEI Maria Laurinda, através do processo nº **12487/2025**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9555 de 11 de janeiro de 2024 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

A partir da publicação/divulgação este Edital estará disponível no Portal da Transparência <https://www.montenegro.rs.gov.br/> e no site do Sistema de Compras <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>

DATA/HORA DO LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

Às 08:29 horas, do dia 03/11/2025

DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Às 08:30 horas, do dia 03/11/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente certame a **Contratação de Empresa para realizar a reforma das instalações elétricas da EMEI Maria Laurinda**, nos termos e condições descritos neste edital e conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma, Projetos e Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta Licitação as empresas que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

I – O declarado inidôneo para licitar junto à Administração Pública. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

II – que se enquadre nos impedimentos do art. 14 da Lei 14.133/21;

III – que ainda estiverem suspensos ou impedidos de participar de licitação ou de contratar com a Prefeitura Municipal de Montenegro, com fulcro no art. 87, III, Lei nº. 8.666/93 ou art. 7º da Lei 10.520, ou ainda, pelo art. 156, inc. III da Lei 14.133/21;

IV– cujo objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta concorrência eletrônica;

2.3. O tratamento destinado à participação de licitantes que se enquadrarem como ME/EPP encontra-se discriminado no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura.”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro – CEP: 92510-275 - Montenegro/RS – Tel.: (51) 3632-7157



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, **nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

2.4. Quando estabelecida as cotas previstas no inciso III do artigo 48 da Lei 123/2006, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.4.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A sessão virtual do concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>

3.2. Para participar do certame o licitante deve estar devidamente credenciado, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.3 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>

3.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência eletrônica na forma eletrônica;

3.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4.6. Os licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema.

4.2. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior ao da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura.”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro – CEP: 92510-275 - Montenegro/RS – Tel.: (51) 3632-7157



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

4.2.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio do Sistema Eletrônico <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/> e no Portal da Transparência <https://www.montenegro.rs.gov.br/>

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando **o itens 6 deste Edital**, e poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. O envio da proposta será efetivado mediante o preenchimento das declarações eletrônicas, exigidas pelo sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

5.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados pelo sistema no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6. PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.3. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

6.4. Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;

6.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.6. Os licitantes deverão registrar sua proposta e sua planilha no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **ANEXO II – Modelo de Proposta** e do **ANEXO V– PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (arquivo em PDF e EXCEL)**, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de prestação de serviços e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

comprometam o interesse público e da Administração.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No dia e hora indicados neste edital, o agente de contratação abrirá a sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, **conforme item 3.4.2 deste Edital.**

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do **MENOR LANCE** registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.5.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.5.2. O licitante somente poderá oferecer **VALOR INFERIOR** ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 100 reais que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaoonlinebanrisul.com.br/>

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura.”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro – CEP: 92510-275 - Montenegro/RS – Tel.: (51) 3632-7157



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado no sistema, **de que trata o item 3.4.6. deste Edital;**

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 9.1.2** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.3. O disposto no **item 9.1** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.3. Persistindo o empate, havendo propostas finais idênticas, serão adotados os seguintes critérios de desempate, dando-se preferência para:

9.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

9.3.2. empresas brasileiras;

9.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.3.4. em - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.3.5. Por fim, permanecendo a condição de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.4. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. O agente de contratação verificará a proposta apresentada e desclassificará fundamentadamente aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

10.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

10.4. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.5. Na hipótese do acima, o agente de contratação, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10.4, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7. O agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

10.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.9. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.10. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao edital;

10.11. Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.

10.12. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 9.2.

10.13. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.14. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.15. Após análise e aceitação da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante provisoriamente vencedor, imediatamente após o encerramento da negociação e decisão acerca da aceitação do valor, sendo desclassificada aquela que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.16. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.17. Na hipótese de a proposta não ser aceita, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.18. Ocorrendo a hipótese anterior, o Agente de Contratação poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

10.19. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura.”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

10.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.21. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, Notas Fiscais, Contratos, que serão encaminhados por meio eletrônico.

10.22. A proposta final do licitante declarado melhor classificado deverá ser formulada **conforme ANEXO II** e, encaminhada **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

10.23. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

10.24. O licitante que já tenha anexado no sistema a proposta final autenticada digitalmente ou assinada digitalmente, com assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, ficará dispensado do envio da proposta física.

10.25. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.26. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

10.27. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições contidas neste edital de licitação.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante mais bem classificado no(s) item(ns)/lote(s) deverá enviar os documentos informados no item 21 Termo de referência – ANEXO I do edital, quando solicitado pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados, pelo sistema, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

11.2. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período**, para:

11.2.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.2.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

11.2.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.3. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura.”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro – CEP: 92510-275 - Montenegro/RS – Tel.: (51) 3632-7157



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92 e seus incisos, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação, após analisado os prazos dos incisos I a III do Art. 12 da Lei n. 8.429/92, reputará, se for o caso, o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

12.9. Os documentos de habilitação serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.10. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha realizado a declaração exigida no item 3.4.6. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.11. As certidões e documentos que tenham sido expedidos em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pelo agente de contratação, dispensando nova apresentação.

12.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

12.13. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.14. O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura.”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

13. RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar a intenção de interposição de recurso, preferencialmente motivada, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

13.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3. Interposto o recurso, o agente de contratação poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, podendo a administração cancelar o pedido no caso da não obediência ao referido prazo, independentemente da aplicabilidade das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

15.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

15.3. Quando exigida a prestação de garantia contratual no Termo de Referência - ANEXO I do edital, o contratado poderá optar pelas modalidades previstas no art 96 da Lei nº 14133/2024.

I. **Em caso de opção pelo seguro-garantia**, a assinatura do contrato ficará condicionada a apresentação da garantia, que deverá ocorrer **no prazo de até 1(um) mês**, contado da data da homologação da licitação.

II. **A garantia nas modalidades caução e fiança bancária**, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

15.4. É condição para assinatura do Contrato que a empresa vencedora do certame apresente a documentação abaixo relacionada:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Montenegro.

b) Caso houver documentação obrigatória, **como condição para assinatura do contrato no subitem 23.10 do Termo de Referência**, a entrega deverá ser realizada nesta etapa.

c) Quando exigida a garantia contratual e a adjudicatária optar pelo seguro-garantia, deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, **respeitando o prazo informando no inciso I do item 15.3**

d) **Apresentação da garantia adicional**, se a proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, conforme item 15.2.

15.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura.”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro – CEP: 92510-275 - Montenegro/RS – Tel.: (51) 3632-7157



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.7. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso exigido, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.9. A regra do item 15.8 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 15.7.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no ANEXO I.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no ANEXO I.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SIGNATÁRIA/CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Signatária/Contratada são as estabelecidas no ANEXO I.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

19.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

19.1.1.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Montenegro pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.2.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Montenegro pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Montenegro pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência eletrônica;

19.1.4.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

grave.

19.1.5. fraudar a concorrência eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

19.1.5.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.6.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.1.7.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

19.1.8.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.8;

19.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será desconto da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura.”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

19.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no ANEXO I

20. DO REAJUSTAMENTO EM GERAL

20.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos no ANEXO I, se for o caso.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O modelo de gestão do contrato está estabelecido no ANEXO I.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

22.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.4. A Administração Municipal poderá, ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

22.7. As normas que disciplinam esta concorrência eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

22.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo agente de contratação.

22.10. A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

22.11. O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.

22.12. Ao agente de contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

22.13.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

22.13.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no Município de Montenegro).

22.13.3. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento

22.13.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura.”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

em contrário, pelo agente de contratação.

22.14. É VEDADA a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto, conforme item 6.2 do Termo de Referência.

22.15. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

22.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

22.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.18. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.19. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

22.20. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no portal do Município de Montenegro (www.montenegro.rs.gov.br) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br), no Diário Oficial do Município, no Portal do LICITACON, mantido pelo TCE/RS (www.tce.rs.gov.br).

22.21. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Montenegro/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.22. Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência; (anexo externo)

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Memorial Descritivo; (anexo externo)

Anexo IV – Projetos e plantas; (anexo externo)

Anexo V – Planilha Orçamentária (arquivo em PDF e EXCEL); (anexo externo)

Anexo VI – Cronograma Físico-Financeiro; (anexo externo)

Anexo VII – Detalhamento do BDI; (anexo externo)

Anexo VIII – Detalhamento de Encargos Sociais; (anexo externo)

Anexo IX – Minuta de Contrato; (anexo externo)

Anexo X – Estudo técnico preliminar (ETP) (anexo externo)

22.23. Para mais informações o licitante poderá contatar pelo e-mail: gp.cpl@montenegro.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3632-7157, Ramal 1, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

22.24. Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Montenegro, 14 de outubro de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**

**ANEXO II
Modelo de proposta**

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do SISTEMA DE COMPRAS para participação na DISPUTA DE LANCES deverá ser:

MENOR PREÇO GLOBAL

Já a proposta a ser anexada ao sistema deverá ser detalhada conforme modelo abaixo:

Ao Município de Montenegro/RS

Ref.: Concorrência Eletrônica n. XX/2025.

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata a Concorrência eletrônica n. XX/2025, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Razão Social:	
CNPJ:	
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte? Sim () Não()	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Conta Bancária:
Banco:	
N. da Agência:	
Representante para assinatura da Ata:	
CPF do Representante:	

Além do valor total da proposta, deverão ser informados os valores totais de material e de mão de obra.

(*) Concordamos com todas as especificações do Edital.
PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme o Edital.
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme o Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

IMPORTANTE:

A proposta a ser anexada deve conter todas informações exigidas e deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Planilha Orçamentária (arquivo em PDF e EXCEL);**
- b) Detalhamento do BDI;**
- c) Detalhamento do Encargos Sociais;**
- d) Cronograma Físico-Financeiro.**

“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura.”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua Ramiro Barcelos, 2993, Centro – CEP: 92510-275 - Montenegro/RS – Tel.: (51) 3632-7157